

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 044/2022 – 06-06-2022

10. INSTRUÇÃO NORMATIVA – CONTROLE TECNOLÓGICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PROTOCOLO Nº 18.023.501-9.

A Diretoria de Obras submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Comissão Especial designada pelo Ato nº 289/PRES-2021 visando aprovação de Instrução Normativa para o Controle Tecnológico de Serviços de Engenharia – Ensaios Laboratoriais e Topografia. O documento visa verificação da qualidade serviços contratados junto à empresas construtoras, através de ensaios de contraprova de amostragens da execução de concreto e pavimentação no âmbito das obras da Cohapar. Justificativa: Através do Ato nº 289/PRES foi designada Comissão Especial para elaboração de Instrução Normativa que regulamente os ensaios e testes de controle tecnológico laboratorial de contraprova, visando instruir os gestores e fiscais de obra. O Controle Tecnológico é realizado para certificar que as características dos serviços e materiais estejam de acordo com os indicados no projeto. Esse controle deve garantir a eficácia e o cumprimento das normas de ensaio, proporcionando a diminuição de patologias em obra, a entrega de produtos confiáveis e duradouros à sociedade. Assim, torna-se necessário propiciar ao agente fiscalizador de obras, mecanismos de verificação de qualidade do produto entregue por empresas contratadas para a execução das obras. A Instrução Normativa, após aprovada pelo Conselho Diretor, remete para uma nova postura da COHAPAR, voltada para a inspeção e fiscalização, em específico, dos serviços de concretagem das habitações e da pavimentação das ruas dos empreendimentos, conseguindo desta maneira, um produto final de melhor qualidade e durabilidade e garantia de sua vida útil. Recursos: A disponibilidade do documento físico aos engenheiros será viabilizada através de processo próprio nos termos da Normativa Interna Nº 01/2020 – ALÇADAS DECISÓRIAS, pela DIOB. Observação: Conforme informação do Setor Jurídico, devido ao caráter essencialmente técnico do documento, não é necessário Parecer Jurídico. Fundamento: Minuta da Instrução Normativa.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a Instrução Normativa para o Controle Tecnológico de Serviços de Engenharia – Ensaios Laboratoriais e Topografia, que tem por objeto a verificação da qualidade serviços contratados junto à empresas construtoras, através de ensaios de contraprova de amostragens da execução de concreto e pavimentação no âmbito das obras da Cohapar, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Secretaria-Geral, para providências.

11. FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – SUB - 50 – MUNICÍPIO DE NOVA AURORA – PROTOCOLO Nº 18.642.596-0.

A Diretoria de Obras submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta do Departamento de Controle de Obras – DECO visando a formalização de Convênio, com repasses de recursos, entre a COHAPAR, que figura como Entidade Organizadora, o Governo do Estado do Paraná, como Proponente, a CREHNOR – LARANJEIRAS, como Agente Financeiro, e o Município de Nova Aurora, como Interveniente. Objeto do Convênio: A conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar a conclusão da edificação de 40 (quarenta) unidades habitacionais localizadas no município de Nova Aurora, que receberam recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – SUB -50, através de oferta pública de recursos de modo a operacionalizar a subvenção econômica do Programa a beneficiários, em municípios de pequeno porte, materializado através do Termo 0809/TAC/2012, datado de 02 de julho de 2012, mantendo-se as cláusulas e condições do mesmo não conflitantes com este Convênio. Justificativa: 1. A necessidade de conclusão das 40 (quarenta) unidades

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 044/2022 – 06-06-2022

habitacionais, localizadas no município de Nova Aurora. 2. Que estas unidades receberam recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – SUB 50, através da oferta pública de recursos, de modo a operacionalizar a subvenção econômica do Programa à beneficiários, em municípios de pequeno porte. 3. Que o Estado do Paraná participou como Proponente da oferta pública de recursos. 4. Que a COHAPAR participou como Entidade Organizadora, na referida oferta. 5. Que o Município de Nova Aurora participou como Interviente. 6. Que a CREHNOR – Laranjeiras figura com Agente Financeiro. 7. Que o Estado do Paraná como Proponente se comprometeu, através do TAC Nº 809/TAC/2012, firmado em 02/07/2012, em aportar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional. 8. Que durante a execução das obras, foi liberado 50% do valor comprometido, ou seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade, num total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) necessários à época, para a viabilização da construção das 40 (quarenta) unidades habitacionais. 9. Que a Empresa contratada pelos beneficiários não concluiu as unidades habitacionais, tendo executado apenas 32,97% do objeto contratado, conforme informação de 31/01/2019. 10. Que através da portaria 523 de 24/03/2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, foi autorizado a retoma das obras inacabadas, com prazo de conclusão até 26/02/2023. 11. Que o Agente financeiro manifestou-se favorável, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, quanto à viabilidade em concluir estas obras. 12. Que a conclusão somente poderá ser viabilizada através de aporte financeiro do município de Nova Aurora, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), além dos recursos remanescentes, de aporte do Estado do Paraná, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Recursos: Conforme Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido nº 172/2022, existem recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária nº 20.873, de 15/12/21, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serem REMANEJADOS e fazer frente à execução da despesa no exercício de 2022 – Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências. Fundamento: Informação Jurídica nº 81/2022, que conclui “*Mantida a pretensão de conclusão das unidades habitacionais referentes ao antigo programa, a hipótese deve ser analisada à luz de um convênio/parceria com repasse de recursos.*”; Minuta do Convênio na qual as observações foram verificadas/complementadas e/ou inseridas; Plano de Trabalho.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Convênio com repasses de recursos, entre a COHAPAR, que figura como Entidade Organizadora, o Governo do Estado do Paraná, como Proponente, a CREHNOR – LARANJEIRAS, como Agente Financeiro, e o Município de Nova Aurora, como Interviente, objetivando a conclusão de 40 unidades habitacionais localizadas no município de Nova Aurora, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Divisão de Contratos – DVCT, para providências.

12. TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 072/TAJ/2021 – PACAEMBU CONSTRUTORA S/A – MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PROTOCOLO Nº 18.861.906-1.

A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Superintendência de Programas – SUPG referente à formalização de Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 072/TAJ/2021, firmado com a empresa Pacaembu Construtora S/A, objetivando suprimir 335 (trezentas e trinta e cinco) unidades habitacionais do total de 476 (quatrocentos e setenta e seis) unidades inicialmente disponibilizadas à Cohapar no empreendimento Loteamento Bem Viver Arapongas, município de Arapongas/PR. O empreendimento foi dividido em 4 (quatro) módulos, sendo solicitada a supressão das

Documento: **2022_CD_ATA_044_DE_06_06_2022_LIVRO_73.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 24/06/2022 16:08, **Paulo de Castro Campos** em 24/06/2022 16:14, **Luis Antônio Werlang** em 24/06/2022 19:22, **Luciano Braga Cortes** em 27/06/2022 10:04, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 27/06/2022 10:09, **Jorge Luiz Lange** em 27/06/2022 11:54.

Inserido ao protocolo **19.113.597-0** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 24/06/2022 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e3c28f942573cda67e27d96cfa529a5.